



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 8 de setembro de 2026

Edição nº 1660

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 10/2026

Dispõe sobre as regras para a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996;

CONSIDERANDO a revogação da Lei nº 8.666/1993 e a necessidade de adequação dos procedimentos administrativos à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratos verbais para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO as normas gerais de direito financeiro estabelecidas nos Artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Da concessão

Art. 1º. O suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para a execução de despesas que, pela sua natureza, não possam se subordinar ao processo normal de licitação ou de contratação direta.

Art. 2º. A concessão será excepcional e destinar-se-á exclusivamente a:



I – despesas eventuais que exijam pronto pagamento;

II – despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no Art. 5º deste Ato.

Parágrafo único. Para a realização de despesas de pequeno vulto, a concessão de suprimento de fundos fica condicionada à inexistência temporária ou eventual do material em estoque no almoxarifado; à impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica da estocagem do material; e à inexistência de ata de registro de preços ou de contrato vigente que viabilize a obtenção do objeto demandado.

Art. 3º. Não será concedido suprimento de fundos:

I – a servidor que esteja em alcance, ou seja, que esteja em atraso com prestação de contas anterior ou teve suas contas recusadas ou impugnadas;

II – a servidor que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – a servidor que não esteja em efetivo exercício;

IV – a servidor que seja responsável por dois suprimentos;

V – ao ordenador de despesas ou seu substituto legal;

VI – ao responsável pela execução orçamentária e financeira;

VI – ao responsável pela guarda ou pela utilização do material a ser adquirido;

VII – para aquisição de material permanente.

Art. 4º. O limite máximo para a concessão do suprimento de fundos, em todos os casos regulados pelo art. 2º, é de:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para execução de obras e serviços de engenharia, atualizado nos termos do art. 182 da citada lei;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, para outros serviços e compras em geral, atualizado nos termos do art. 182 da citada lei.

Art. 5º. O limite máximo para despesas de pequeno vulto é de:

I – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido para o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, para obras e serviços de engenharia, atualizado nos termos do art. 182 da citada lei;

II – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido para o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, para compras e outros serviços, atualizado nos termos do art. 182 da citada lei.

§1º A aplicação poderá contemplar mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste Ato.

§2º É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite da despesa de pequeno vulto.

Art. 6º. O pedido deverá ser formalizado por meio de processo administrativo, endereçado ao Procurador-Geral de Justiça, instruído com:

I – identificação completa do servidor suprido, responsável pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos a título de suprimento de fundos;

II – certidões da Diretoria de Recursos Humanos e da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

III – a finalidade, inclusive com a descrição do objeto, quando for o caso, e justificativa da excepcionalidade da despesa por suprimento de fundos;



IV – a indicação do valor total e por natureza de despesa;

V – o período de aplicação, que será, no máximo, de 90 (noventa) dias;

CAPÍTULO II

Da aplicação

Art. 7º. A aplicação dos recursos deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da concessão e respeitado o encerramento do exercício financeiro, por meio de cartão de pagamento ou outro instrumento disponível.

Art. 8º. Um mesmo suprimento de fundos pode abranger mais de um tipo de despesa, desde que corresponda às dotações previstas e respeite os limites de cada natureza de despesa.

Art. 9º. Na aplicação do suprimento de fundos devem ser observadas as condições e finalidades previstas no ato de concessão, vedada a destinação para finalidade que não esteja nele prevista, bem como a utilização acima dos limites concedidos para cada natureza de despesa prevista.

Art. 10. A sistemática de emissão, funcionamento e gerenciamento do cartão de pagamento submete-se aos termos e às condições convencionadas em contrato com a instituição mantenedora do mesmo.

§1º O portador do cartão de pagamento é responsável pela sua guarda e uso.

§2º Em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão de pagamento, o portador é obrigado a providenciar a comunicação imediata ao ordenador de despesas, à autoridade policial competente e à instituição financeira responsável pela emissão do cartão.

CAPÍTULO III

Da prestação de contas

Art. 11. A prestação de contas é obrigatória e deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação, ou até o dia 15 de dezembro do exercício corrente, o que ocorrer primeiro.

§1º O processo deverá conter os documentos fiscais (notas fiscais ou recibos), emitidos em nome do Ministério Público de Alagoas, sem rasuras e devidamente atestados por servidor distinto do responsável pelo suprimento.

§2º A ausência de prestação de contas no prazo sujeitará o servidor a apuração de responsabilidade, exceto se devidamente justificado.

§3º A prestação de contas poderá ocorrer de forma parcial quando as circunstâncias da aplicação assim recomendarem, a exemplo dos casos em que haja necessidade de retenção tributária em razão da prestação de serviços.

Art. 12. Em caso de impedimento de força maior do servidor suprido, prestará contas do suprimento de fundos o servidor que, não enquadrado nas situações do art. 3º, seja designado pelo ordenador de despesas especificamente para esse fim.

Art. 13. A comprovação das despesas realizadas deverá ser atestada por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, em data igual ou posterior à de entrega do numerário e compreendida dentro do período determinado para aplicação, em nome e no CNPJ do Órgão.

Art. 14. A prestação de contas deve ser autuada contendo os seguintes elementos:

I – proposta de concessão de suprimento de fundos;

II – ato de concessão de suprimento de fundos;

III – nota de empenho da despesa, em nome do servidor suprido;

IV – relatório de prestação de contas, com demonstrativo das despesas realizadas com data e número do documento, nome do fornecedor e valor.



V – documentos comprobatórios da despesa realizada, preferencialmente em meio eletrônico, devidamente atestados e emitidos em nome e no CNPJ do Órgão;

VI – relatório de reclassificação e baixa dos valores não utilizados;

VII – comprovante de recolhimento das obrigações tributárias incidentes, tais como contribuições previdenciárias, inclusive patronais, imposto sobre serviços (ISS) e outras que eventualmente se apliquem;

VIII – nos suprimentos concedidos por meio de cartão de pagamento, demonstrativos mensais e cópia das faturas.

Art. 15. São documentos hábeis para comprovação das despesas:

I – na aquisição de material de consumo ou permanente: nota fiscal, nota fiscal eletrônica, nota fiscal de venda ao consumidor ou cupom fiscal;

II – na prestação de serviço realizada por pessoa jurídica: nota fiscal de prestação de serviços;

III – na prestação de serviço realizada por pessoa física ou microempreendedor individual (MEI): recibo de serviço prestado por pessoa física, em que constará, obrigatoriamente, o nome, o número do CPF, a data de nascimento ou nota fiscal avulsa.

§1º A comprovação do recebimento dos valores pelo fornecedor pode ser realizada por qualquer meio idôneo, a exemplo do comprovante de aprovação de compra emitido pela operadora do cartão, entre outros.

§2º Os documentos comprobatórios das despesas deverão observar ainda os seguintes requisitos:

I – ser originais, inclusive em meio digital ou em cópia autenticada pelo agente suprido;

II – apresentar-se de forma legível, sem rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;

III – ser emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome e no CNPJ do Órgão, salvo justificada inviabilidade;

IV – conter a identificação do fornecedor, com nome, CNPJ e endereço completo, exceto quando inaplicável;

V – descrever detalhadamente os serviços prestados ou materiais fornecidos, sendo vedadas generalizações ou abreviaturas que impeçam a clara compreensão das despesas realizadas;

VI – ter data de emissão igual ou posterior à data de concessão do suprimento de fundos e estar compreendida no período fixado para aplicação dos recursos.

Art. 16. A prestação de contas se encerra com a aprovação pelo ordenador de despesas e a baixa de responsabilidade do servidor suprido.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 17. A Controladoria Interna e a Consultoria Jurídica poderão realizar a análise da conformidade dos gastos a qualquer tempo.

Art. 18. Casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa PGJ nº 01/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de setembro de 2026.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1296.0000363/2026-25

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Solicitando prorrogação de contratos

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação Contratual. Contrato PGJ n. 14/2023. Contratada Empresa Alagoana de Tecnologia em Serviços LTDA. Contratação dos serviços de Monitoramento Eletrônico, com apoio de patrulhamento motorizado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Contrato vigente. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Manifestação do gestor do contrato. Regularidade jurídica, trabalhista e fiscal da empresa. Aplicação do art. 107 da Lei 14.133/21 e, da cláusula nona do contrato. Pelo deferimento da prorrogação contratual, sugerindo ulterior remessa ao setor de contratos, para as providências que o caso requer. Aprovação da minuta do termo aditivo." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0009645/2026-91

Interessado: Francine Canuto Barros Barbosa – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando teletrabalho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1299.0000205/2026-75

Interessado: Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis desta PGJ.

Assunto: Solicitando credenciamento de leiloeiros.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Convocação de leiloeiro credenciado, para assinatura de contrato consoante as informações inseridas no Processo GED nº 20.08.1297.0000007/2022-31- Edital de Credenciamento de leiloeiros oficiais nº 01/2022, para atuação perante à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas. Cumprida a ordem de classificação. Pelo deferimento, condicionado a apresentação de toda a documentação exigida no edital." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0007952/2025-21

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Indefero nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1315.0000006/2026-67

Interessado: Márcia Lima Salgueiro Vitorino - Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando promoção funcional.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0287.0001081/2026-42

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Solicitando aquisição de condicionadores de ar.

Despacho: Acolho e ratifico o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Administrativo. Abertura de Processo Licitatório. Controle Prévio de Legalidade. Pregão Eletrônico. Registro de preços para aquisição de condicionadores de ar do tipo split inverter, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Orçamento nº 043/2026. Critério de Julgamento Menor Preço por Item. Modo de Disputa Aberto e Fechado. Justificativa. Incidência da Lei nº 14.133/21. Ato PGJ nº. 05/2024. LC nº. 123/2006. Regularidade Jurídica. Aprovação. Recomendação vigência da ata." Aprovo o edital. Vão os autos à Coordenadoria de Licitações para providências.

GED: 20.08.1365.0009667/2026-79

Interessado: Crislan Roque do Nascimento Bezerra – Assessora desta PGJ



Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1349.0000259/2026-98

Interessado: GAESF

Assunto: Solicitando contratação de apoio técnico.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Dispensa de Licitação. Prestação de serviço especializado de análise e desenvolvimento de procedimentos administrativos e processuais para recuperação de ativos fiscais do Estado de Alagoas, bem como identificação de devedores contumazes e combate às fraudes fiscais estruturadas, em apoio ao Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens (GAESF) do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), conforme especificações do Termo de Referência. Contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES. Instituição brasileira, de direito privado, sem fins lucrativos, que preste serviços técnicos especializados, com preço compatível ao mercado, incumbida estatutariamente da pesquisa e ensino de caráter técnico e científico. Hipótese de contratação direta. Subsunção do caso concreto à norma insculpida no art. 75, inciso XV da Lei nº. 14.133/21. Ato PGJ nº 05/2024. Comprovação nos autos dos elementos exigidos em lei suficientes de dispensar a realização do certame. Possibilidade Jurídica da pretensão administrativa. Cumpridas as exigências do art. 72 da Lei nº. 14.133/21. Pelo deferimento da dispensa de licitação. Recomendação para acompanhamento do Termo de Execução Descentralizada – TED." Considerando a nova informação prestada pela DPO/DCF, defiro a contratação. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0287.0001137/2026-82

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Solicitando aquisição e remoção de mobiliário.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de Mobiliário. Justificada a necessidade da aquisição. Pesquisa de preço nº 049/2026. Orçamento 49/2026 elaborados pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa HAROLDO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1348.0000321/2026-88

Interessado: ESMP.

Assunto: Solicitando contratação - Capacitação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de facilitadora para o Curso de Formação para Facilitadores de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência contra Mulher. Justificada a necessidade da contratação. Preço em conformidade com o Ato PGJ nº. 23/2024. Aplicação dos art. 72, 74, 78 da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Regularidade comprovada. Pelo deferimento. Sugerindo remessa à Coordenadoria de Contratos e Convênios para as providências que o caso requerer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1294.0000090/2026-54

Interessado: Coordenadoria de Licitações desta PGJ.

Assunto: Solicitando contratação - Capacitação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação direta. Capacitação e treinamento. inscrição no programa de capacitação denominado "Jornada do Pregão Eletrônico". Justificada a necessidade da contratação. Preço compatível com o praticado no mercado. Aplicação do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de Setembro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:



Proc: 01.2026.00002023-9.

Interessado: 14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal.

Assunto: Desobediência.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00003453-3.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Estupro de vulnerável.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010151-7.

Interessado: 44ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2026.00011062-7.

Interessado: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00011402-3.

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República no Distrito Federal - MPF/DF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00011458-9.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00011464-5.

Interessado: GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário TJ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 8/9, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00011493-4.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital – Trânsito e Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00011530-0.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: nº 20.08.0284.0006311/2026-12.

Interessado: PAULO STEIN AURELIANO DE ALMEIDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica. Cientifique-se o interessado. À DRH para os devidos fins.

GED: nº 20.08.1348.0000319/2026-45.

Interessado: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica. Cientifique-se o interessado. Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: "Administrativo. Minuta de Ato que visa regulamentar o Programa "Voluntariado do Ministério Público do Estado de Alagoas". Diferença de remuneração, auxílio e ressarcimento por meio de desembolso. Impossibilidade jurídica de concessão de auxílio-transporte com valor fixo para serviço voluntariado. Possibilidade do prestador de serviço ser



ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar. Considerando as disposições do artigo 3º da Lei 9.608/98 e do art. 11, § 5º da Lei nº 8.758, de 24 de novembro de 2022 que dispõe sobre a Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, esta Consultoria Jurídica entende pela inviabilidade de concessão de auxílio-transporte, por expressa vedação legal. Pelo envio dos autos à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para ciências e providências que o caso requer. Necessidade de análise dos fluxos junto às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças".

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de setembro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 532, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY, 7ª Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 533, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, 15ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal da Capital, durante o afastamento da titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 534, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2026.00011237-0, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 65ª Promotoria de Justiça da Capital, no Proc. 0741874-16.2025.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 535, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00011324-6, RESOLVE designar o Dr. MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR, 4º Promotor de Justiça de Rio Largo, para funcionar no Proc. nº 02.2026.00003391-2, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO



Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00011172-6, RESOLVE designar o Dr. MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR, 4º Promotor de Justiça de Rio Largo, para funcionar no Proc. nº 02.2026.00008761-0, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 537, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00011386-8, RESOLVE designar o Dr. MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR, 4º Promotor de Justiça de Rio Largo, para funcionar no Proc. nº 05.2026.00002973-0, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 538, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00011375-7, RESOLVE designar o Dr. MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR, 4º Promotor de Justiça de Rio Largo, para funcionar no Proc. nº 02.2026.00000032-1, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo	SETEMBRO		
	Atalaia	5 a 7	2ª PJ: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho



Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	SETEMBRO		
	Arapiraca	5 a 7	8ª PJ: Dr. José Alves de Oliveira Neto
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	SETEMBRO		
	Santana do Ipanema	5 a 7	3ª PJ: Dra. Shanya Maria de Espíndola Dantas
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	SETEMBRO		
	São Sebastião	5 a 7	Dr. João de Sá Bomfim Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Colônia Leopoldina Joaquim Gomes Maragogi Matriz de Camaragibe Murici Paripueira Passo de Camaragibe Porto Calvo São Luís do Quitunde São José da Laje União dos Palmares	SETEMBRO		
	Porto Calvo	5 a 7	1ª PJ: Dr. Rômulo de Souto Crasto leite

*Republicado



Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009678/2026-73

Interessado: Amanda Vanderleia dos Santos – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009661/2026-47

Interessado: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques – Promotora de Justiça

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o parcialmente o pleito, concedendo o adiamento das férias regulamentares. Quanto à concessão requerida, esta será analisada após a publicação da escala de férias de 2027. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009676/2026-30

Interessado: Lívia Maria Gama Aquilino – Analista desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009462/2026-85

Interessado: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009659/2026-04

Interessado: Dr. Marcus Vinícius Batista Rodrigues Júnior – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009663/2026-90

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Requer concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009674/2026-84

Interessado: Eraldo Felix da Silva Santos – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1454.0000016/2026-40

Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.



GED: 20.08.1290.0002159/2026-26

Interessado: Mário César de Albuquerque Pessoa – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Art. 2º, §5º, do Ato PGJ nº 02, defiro parcialmente o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002160/2026-96

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 04 de Setembro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 760, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002160/2026-96, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº ***.782.133-**, matrícula nº 8262934, 03 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 367,71 (trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, Santana do Ipanema e Delmiro Gouveia, 4ª, 8ª e 9ª Região – Agreste, Médio e Alto Sertão, nos dias 25 e 26 de agosto e 02 de setembro de 2026, a serviço da Engenharia para realização de vistoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 761, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002160/2026-96, RESOLVE conceder em favor do servidor MIGUEL ÂNGELO GAMELEIRA VAZ JÚNIOR, Assessor Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº ***.254.504-**, matrícula nº 8255089-1, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, 4ª Região – Agreste, no dia 02 de setembro de 2026, a serviço da Engenharia para realização de vistoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



PORTARIA SPGAI nº 762, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002159/2026-26, RESOLVE conceder em favor do servidor MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº ***.707.744-**, matrícula nº 8253803, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 245,14 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Luiz do Quitunde, Passo de Camaragibe, Matriz de Camaragibe, Porto Calvo e Maragogi, 7ª – Norte, nos dias 01 e 02 de setembro de 2026, a serviço da Comissão de Inventário para realizar levantamento patrimonial, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10 horas, aconteceu a 25ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Helder de Arthur Jucá Filho, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à **apreciação a ata da 24ª Reunião Ordinária de 2026** tendo, em votação, restado aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO**, o Presidente expôs que, tendo todos sido liberados aos Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: **Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 1 ao 16)** Ordem: 1. Cadastro nº: 022026000100562. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 2. Cadastro nº: 022026000101506. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3. Cadastro nº: 022026000101572. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 4. Cadastro nº: 022026000101606. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 5. Cadastro nº: 022026000103615. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 6. Cadastro nº: 022026000104470. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 7. Cadastro nº: 022026000104491. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 8. Cadastro nº: 022026000104803. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruipe. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 9. Cadastro nº: 022026000104814. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruipe. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 10. Cadastro nº: 022026000105235. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 11. Cadastro nº: 022026000105246. Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 12. Cadastro nº: 022026000105535. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 13. Cadastro nº: 022026000105879. Origem: Corregedoria- Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 14. Cadastro nº: 022026000105880. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 15. Cadastro nº: 052026000034833. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Pessoa Idosa. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 16. Cadastro nº: 052026000034800. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Pessoas com deficiência. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO**, o Presidente destacou terem sido liberados aos Conselheiros com a devida antecedência e indagou se algum Conselheiro gostaria de realizar qualquer manifestação. O Conselheiro Valter Acioly pediu vista do item de Ordem 31, por não ter acessado o mesmo, sendo a vista concedida. Sem quem mais desejasse se manifestar, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do



Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta e postos em votação. Seguem os mesmos listados com a respectiva ementa do voto, daqueles que as têm: **Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly (Itens 17 ao 28)** Ordem: 17. Cadastro nº: 022026000082125. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Relator: Valter José de Omena Acioly. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXAME TOXICOLÓGICO PARA OBTENÇÃO DA PRIMEIRA CNH NAS CATEGORIAS "A" E "B". LEI Nº 15.153/2025. ORIENTAÇÃO DA SENATRAN PELA NÃO IMPLEMENTAÇÃO IMEDIATA DA EXIGÊNCIA. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E ADEQUAÇÕES SISTÊMICAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 18. Cadastro nº: 022026000087264. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Valter José de Omena Acioly. Ordem: 19. Cadastro nº: 022026000083990. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Valter José de Omena Acioly. Ordem: 20. Cadastro nº: 062018000008340. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Assunto: Regime Previdenciário. Relator: Valter José de Omena Acioly. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO REPASSADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (ATALAIAPREV). FATOS REMONTAM AO EXERCÍCIO DE 2014. TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DAS SANÇÕES PESSOAIS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E DE ESQUEMA DE DESVIO PARA O PATRIMÔNIO PESSOAL DO EX-GESTOR. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, DIANTE DA DIFICULDADE DE COLHEITA DE PROVA APÓS LONGO DECURSO DE TEMPO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 21. Cadastro nº: 062020000000252. Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana. Assunto: Registro de Ponto. Relator: Valter José de Omena Acioly. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR MÉDICO PSIQUIATRA CONTRATADO PARA ATUAÇÃO NO CAPS. FOLHAS DE PONTO COM REGISTRO DE COMPARECIMENTO PRESENCIAL REDUZIDO. FRAGILIDADE NO CONTROLE ADMINISTRATIVO DA JORNADA QUE NÃO SE CONFUNDE, POR SI SÓ, COM PROVA DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE FRAUDE, SIMULAÇÃO CONTRATUAL, PAGAMENTO SEM CONTRAPRESTAÇÃO OU DANO AO ERÁRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, APÓS A LEI Nº 14.230/2021, QUE EXIGE DOLO E PROVA MÍNIMA DE CONDUTA CONSCIENTE E MATERIALMENTE LESIVA — NÃO DEMONSTRADOS. PROMOÇÃO BEM FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 22. Cadastro nº: 062020000003105. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Partes: Município de Santana do Mundaú – AL e outra. Assunto: Acumulação de Cargos. Relator: Valter José de Omena Acioly. INQUÉRITO CIVIL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSORA (20H) E AUXILIAR/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (40H). ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 138/2025. AMPLIAÇÃO DAS HIPÓTESES DE ACUMULAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR. EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL REMANESCENTE DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E OBSERVÂNCIA DO TETO REMUNERATÓRIO. TEMA 1081/STF. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE FÁTICA DE JORNADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO BEM FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 23. Cadastro nº: 062020000003550. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Valter José de Omena Acioly. INQUÉRITO CIVIL. SANEAMENTO BÁSICO. INTERVENÇÕES EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) NO BAIRRO OURO PRETO. FORMAÇÃO DE AGENDA RESOLUTIVA COMO MECANISMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO COOPERATIVO. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE POLUIÇÃO. REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PROGRESSIVA DO EMPREENDIMENTO, COM ACOMPANHAMENTO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE E TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CESSAÇÃO DOS EXTRAVASAMENTOS NOTICIADOS E ADOÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS PELA CONCESSIONÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO LASTREADA EM ELEMENTOS DE CONVICÇÃO IDÔNEOS. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 24. Cadastro nº: 062024000000590. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas e outro. Assunto: Improbidade Administrativa. Relator: Valter José de Omena Acioly. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AUXÍLIO ACADÊMICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA UNEAL QUE NÃO CONFIRMARAM DESVIO DE FINALIDADE, APROPRIAÇÃO INDEVIDA, FRAUDE, FAVORECIMENTO PESSOAL, PAGAMENTO SEM CAUSA OU DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 25. Cadastro nº: 062024000003154. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: CARGA HORÁRIA DE AULAS/PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CLASSES. Relator: Valter José de Omena Acioly. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CAMPUS VI/MACEIÓ DA UNEAL. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PROFESSORES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE VÍNCULOS. NOTÍCIA ANÔNIMA E GENÉRICA. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 26. Cadastro nº: 022025000017019. Origem: 59ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Valter José de Omena Acioly. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. REMESSA AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). DECISÃO DO CNMP RECONHECENDO A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO DOS AUTOS EM NOTÍCIA DE FATO PELO PROMOTOR NATURAL PARA ANÁLISE DO MÉRITO. DETERMINAÇÃO DE BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Ordem: 27. Cadastro nº: 062025000003070. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica. Relator: Valter José de Omena Acioly. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DOS REGULAMENTOS QUE DISCIPLINAM O SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA EM MACEIÓ/AL. COMPROMISSO ASSUMIDO PELA PARTE AUTORA EM AUDIÊNCIA DE APRESENTAR



ANÁLISE PONTUAL DOS CASOS CONCRETOS. INÉRCIA REITERADA, MESMO APÓS SUCESSIVAS NOTIFICAÇÕES E ADVERTÊNCIA EXPRESSA QUANTO À AQUIESCÊNCIA TÁCITA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 28. Cadastro nº: 012026000020328. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais. Relator: Valter José de Omena Acioly. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE FOOD TRUCKS INSTALADOS NA ORLA DA PONTA VERDE. PRETENSÃO DE PERMANÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS NO LOCAL. REMOÇÃO DETERMINADA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, VOLTADA À REQUALIFICAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA. MATÉRIA INTEGRALMENTE JUDICIALIZADA E SOB ACOMPANHAMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL FEDERAL LEGITIMADO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REFERENDO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 9ª-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C O ASSENTO Nº 05/2016 DESTE COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO **Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta (Itens 29 e 30)** Ordem: 29. Cadastro nº: 062022000000438. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Regime Previdenciário. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ATUAL E CONCRETA. ÚLTIMA AUDITORIA DO RPPS CONSIDERADA REGULAR PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (OFÍCIO SEI Nº 7344/2025). INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO POR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 30. Cadastro nº: 062024000003287. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Regime Previdenciário. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS. CRAÍBASPREV. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA, MATERIALIDADE, DANO OU IMPROBIDADE. INSTRUMENTO INADEQUADO PARA ACOMPANHAMENTO INDEFINIDO DE POLÍTICA PÚBLICA. TRAMITAÇÃO ALÉM DO PRAZO RAZOÁVEL (RESP Nº 2.181.090/DF, STJ; ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992). INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, DE IMPROBIDADE OU RESSARCITÓRIA. ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE REABERTURA DIANTE DE FATOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO. **Relatora: Conselheira Kícia Oliveira Cabral Vasconcellos (Itens 31 ao 33)** Ordem: 31. Cadastro nº: 062018000004588. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Ordem: 32. Cadastro nº: 012026000001653. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Partes: Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e outro. Assunto: Providência. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. NOTÍCIA DE FATO. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO E PRETENSÃO INDENIZATÓRIA/REPARATÓRIA EM FACE DE MUNICÍPIO. AÇÃO INDENIZATÓRIA ANTERIORMENTE AJUIZADA PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. TRÂNSITO EM JULGADO CONFIGURADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COISA JULGADA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO ADMINISTRATIVA E EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Ordem: 33. Cadastro nº: 012026000031247. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. NOTÍCIA DE FATO. EDITAL Nº 05/2026 DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE REGRAS DE COTAS E REMANEJAMENTO DE VAGAS. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. CERTAME CUSTEADO COM RECURSOS FEDERAIS. COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. No que se refere aos itens a seguir, conforme levantamento realizado anteriormente, foi detectado que as Promotorias de Justiça vagas seriam providas da seguinte forma: **FORMA DE PROVIMENTO DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, DE 2ª ENTRÂNCIA**, através de Promoção pelo critério de Merecimento; **FORMA DE PROVIMENTO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, DE 2ª ENTRÂNCIA**, por Remoção pelo critério Antiguidade e **FORMA DE PROVIMENTO DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL DE 3ª ENTRÂNCIA**, através de Promoção por Merecimento. No momento das **COMUNICAÇÕES**, sem quem as possuísse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Wladimir Bessa da Cruz, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

EDUARDO TAVARES MENDES

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

WLADIMIR BESSA DA CRUZ

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público



Editais

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 52/2026

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA no Órgão Ministerial abaixo nominado:

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL	DATA 07/10/2026	HORA DA ENTREVISTA 10h
-----------------------------	-----------------	---------------------------

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro que dirige o Centro de Apoio Operacional poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão o Coordenador no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

Por fim, informamos que o modelo do Termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no Sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (736303).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 53/2026

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA no Órgão Ministerial abaixo nominado:

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	DATA 7/10/2026	HORA DA ENTREVISTA 10h30
--------------------------------	----------------	-----------------------------

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro que coordena o Núcleo de Defesa do Consumidor poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão o Coordenador no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

Por fim, informamos que o modelo do Termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no Sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (736303).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 54/2026

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar



nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA no Órgão Ministerial abaixo nominado:

NÚCLEO DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA	DATA 7/10/2026	HORA DA ENTREVISTA 11h
-----------------------------------	----------------	---------------------------

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação da Membro que coordena o Núcleo de Defesa da Saúde Pública poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão a Coordenadora no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

Por fim, informamos que o modelo do Termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no Sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (736303).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 55/2026

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA no Órgão Ministerial abaixo nominado:

NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO	DATA 21/10/2026	HORA DA ENTREVISTA 10h
-------------------------	-----------------	---------------------------

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro que coordena o Núcleo de Apoio Técnico poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão o Coordenador no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

Por fim, informamos que o modelo do Termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no Sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (736303).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 56/2026

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA no Órgão Ministerial abaixo nominado:

NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	DATA 21/10/2026	HORA DA ENTREVISTA 10h30
--------------------------------	-----------------	-----------------------------

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro que coordena o Núcleo de Gestão da Informação poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão o Coordenador no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.



Por fim, informamos que o modelo do Termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no Sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (736303).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 57/2026

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA no Órgão Ministerial abaixo nominado:

NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER	DATA 21/10/2026	HORA DA ENTREVISTA 11h
----------------------------	-----------------	---------------------------

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação da Membro que coordena o Núcleo de Defesa da Mulher poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão a Coordenadora no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

Por fim, informamos que o modelo do Termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no Sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (736303).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 58/2026

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA no Órgão Ministerial abaixo nominado:

NÚCLEO DE COMBATE À CRIMINALIDADE	DATA 21/10/2026	HORA DA ENTREVISTA 11h30
-----------------------------------	-----------------	-----------------------------

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação da Membro que coordena o Núcleo de Combate à Criminalidade poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão a Coordenadora no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

Por fim, informamos que o modelo do Termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no Sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (736303).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 59/2026

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar



nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA no Órgão Ministerial abaixo nominado:

NÚCLEO DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	DATA 28/10/2026	HORA DA ENTREVISTA 10h
---	-----------------	---------------------------

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro que coordena o Núcleo de Defesa da Infância e Juventude poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão o Coordenador no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

Por fim, informamos que o modelo do Termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no Sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (736303).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 60/2026

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA no Órgão Ministerial abaixo nominado:

NÚCLEO DA EDUCAÇÃO	DATA 28/10/2026	HORA DA ENTREVISTA 10h30
--------------------	-----------------	-----------------------------

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro que coordena o Núcleo da Educação poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão o Coordenador no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

Por fim, informamos que o modelo do Termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no Sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (736303).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 61/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA 28/10/2026	HORA DA ENTREVISTA 11h
--------------------------------------	-----------------	---------------------------

O Membro correicionado deverá se fazer presente na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à



disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

O Membro deverá, ainda, comunicar a data da correição ordinária aos chefes do executivo e do legislativo local, bem como ao juiz titular da vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às delegacias de polícia ou unidades da polícia militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a correição ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro do Ministério Público, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

Por fim, informo que o modelo do termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (725823).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 62/2026

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA no Órgão Ministerial abaixo nominado:

NÚCLEO DO URBANISMO	DATA 28/10/2026	HORA DA ENTREVISTA 11h30
---------------------	-----------------	-----------------------------

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro que coordena o Núcleo do Urbanismo poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão o Coordenador no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

Por fim, informamos que o modelo do Termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no Sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (736303).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 63/2026

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA no Órgão Ministerial abaixo nominado:

NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL	DATA 28/10/2026	HORA DA ENTREVISTA 12h
--	-----------------	---------------------------

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação da Membro que coordena o Núcleo de Controle Externo de Atividade Policial poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão a Coordenadora no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.



Por fim, informamos que o modelo do Termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no Sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (736303).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 64/2026

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA no Órgão Ministerial abaixo nominado:

NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JÚRI	DATA 28/10/2026	HORA DA ENTREVISTA 12h30
----------------------------	-----------------	-----------------------------

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação da Membro que coordena o Núcleo do Tribunal do Juri poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão a Coordenadora no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

Por fim, informamos que o modelo do Termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no Sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (736303).

Maceió, 2 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente

EDUARDO TAVARES MENDES

Corregedor-Geral

LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS

Corregedor-Geral Substituto

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2026

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região (CNPJ nº 07.175.139/0001-15)

Objeto: Constitui objeto do presente ajuste a operacionalização de consignações em folha de pagamento de prestações referentes à taxa associativa e ao plano de saúde contratado por membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas com a ASSOCIAÇÃO.

Vigência: Este Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 10/11/2026 até 10/11/2031.

Data de assinatura: 04/09/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça) e Guilherme Antônio Feitosa Falcão (Presidente do PRO-TRT19)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Araraúna Turismo Ecológico LTDA (CNPJ nº 11.873.478/0001-42).



Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 12/2023, que tem como objeto a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking), para atender à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 06 de setembro de 2026 a 05 de setembro de 2027, face previsão da cláusula oitava, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e processo GED: 220.08.1296.0000356/2026-20.

Valor: O valor total permanece em R\$ 209.226,75 (duzentos e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, Natureza de despesa: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 04/09/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Selmo Rodrigues de Moraes (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2026.00004696-2. Interessado: Sinergia Farmacêutica. Assunto: supostas irregularidades em procedimento licitatório Decisão: Diante do exposto, considerando a ausência de elementos que justifiquem a intervenção do Ministério Público, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Ressalva-se que o arquivamento não impede o interessado de utilizar os meios administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, nem de ajuizar, por intermédio de advogado, as ações que entender cabíveis para a defesa de seus direitos e interesses próprios. Cientifique-se o interessado, preferencialmente por correio eletrônico, esclarecendo-se que desta decisão cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, proceda-se ao arquivamento definitivo, com as anotações e cautelas de praxe. Maceió, 3 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001122-9

PORTARIA nº 0010/2026/13PJ-Capit



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital – Infância e Juventude, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; arts. 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 15/96; arts. 201, incisos V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); bem como pelas disposições da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua proteção integral;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato originária foi instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, noticiando possível violação ao direito fundamental à educação em razão da ausência de professor da disciplina de Língua Portuguesa na Escola Municipal Arnon de Mello, situada no bairro do Jacintinho, nesta Capital, circunstância que estaria ocasionando a suspensão de aulas regulares e prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o direito ao ensino obrigatório e impõe ao Poder Público o dever de garantir o acesso, a permanência e a efetiva prestação do serviço educacional, incumbindo ao Ministério Público adotar as providências necessárias à proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o decurso do prazo da Notícia de Fato não foi suficiente para o completo esclarecimento da situação narrada, em virtude do conflito negativo de atribuições suscitado, persistindo, assim, a necessidade de acompanhamento da regularização do quadro docente da unidade escolar e das providências adotadas pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento continuado de políticas públicas e da efetivação de direitos individuais indisponíveis de crianças e adolescentes, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a adoção das providências necessárias à regularização da oferta da disciplina de Língua Portuguesa na Escola Municipal Arnon de Mello, bem como assegurar a efetividade do direito fundamental à educação dos estudantes matriculados na referida unidade de ensino, determinando-se, para tanto, as seguintes providências:

a) promova-se a publicação desta portaria no Diário Oficial;

b) oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

I- se já foi regularizada a carência de professor da disciplina de Língua Portuguesa na Escola Municipal Arnon de Mello;

II- caso a situação persista, apresente as medidas adotadas, o cronograma para regularização e a previsão de início das aulas da disciplina;

III- encaminhe documentos comprobatórios das providências adotadas.

Após o cumprimento das diligências acima, retornem os autos conclusos para análise das informações e deliberação quanto às providências subsequentes.

Cumpra-se.

MaceióAL, 02 de setembro de 2026.

Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001096-3

PORTARIA nº 0008/2026/13PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; artigo 201, incisos V, VII e VIII, da Lei nº 8.069/1990, bem como pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01.2025.00005224-9, instaurada a partir de representação encaminhada à



Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas acerca de supostas irregularidades verificadas no Centro de Educação Especial de Alagoas Professora Wandette Gomes de Castro, unidade vinculada à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC;

CONSIDERANDO que, no que pertine as atribuições deste órgão ministerial, as supostas irregularidades dizem respeito às matérias relacionadas ao atendimento educacional especializado, ao transporte escolar, à alimentação escolar e às condições estruturais da referida unidade de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a efetividade das políticas públicas destinadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes com deficiência, especialmente quanto ao acesso ao atendimento educacional especializado e às condições adequadas de permanência na escola;

CONSIDERANDO que as informações até então encaminhadas pela Secretaria de Estado da Educação não contemplaram integralmente os aspectos afetos às matérias que estão sob fiscalização desta Promotoria de Justiça,

RESOLVE:

Instaurar, com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de atendimento educacional especializado, transporte escolar, alimentação escolar e as condições estruturais do Centro de Educação Especial de Alagoas Professora Wandette Gomes de Castro, determinando com providências inaugurais:

- a) publicação da presente portaria no Diário Oficial;
- b) expedição de ofício à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC, requisitando informações e documentos acerca do atendimento educacional especializado, transporte escolar, alimentação escolar e condições estruturais do Centro de Educação Especial de Alagoas Professora Wandette Gomes de Castro, conforme minuta elaborada nos autos, fixando-se prazo de 30 dias para resposta;

Promovidas as diligências ora determinadas e superado o prazo para resposta, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2026.

Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Procedimento(s) a seguir nominado(s):

Protocolo Unificado nº 02.2026.00010658-9 – Interessado: Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública/SENASP/MJ. Despacho: Frisa-se que a legislação de regência estabelece mecanismos próprios de acompanhamento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos, incumbindo ao ente federativo beneficiário a responsabilidade pela execução e pelo alcance dos objetivos do FNISP, bem como pelo envio anual de relatório de gestão, nos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º, e art. 8º, § 6º, da Lei nº 13.756/2018. Portanto não havendo nos elementos atualmente disponíveis, notícia de irregularidade ou providência a ser adotada por esta Promotoria de Justiça, e considerando o caráter de ciência do presente expediente, determino o seu arquivamento. Maceió, 04 de setembro de 2026

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 06.2023.00000193-0



A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do §1º artigo 10 c/c inciso I, §2º, artigo 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e em face da determinação de diligência emanada do Conselho Superior do Ministério Público, cientificar aos interessados acerca da promoção de arquivamento proferida nos autos do inquérito civil nº 06.2023.00000193-0 e diante do caráter sigiloso do procedimento, determinado judicialmente, resguarda a divulgação de informações relativas ao objeto da investigação, aos fatos apurados, às pessoas envolvidas e aos elementos constantes dos autos.

Maceió, 04 de setembro de 2026

assinado digitalmente

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Atos diversos

Conforme constante no protocolo GED-MP nº 20.08.0284.0006434/2026-86 e diante da transcendência da matéria, fruto de recomendação do Ministério Público do Estado de Alagoas, a coordenadoria do núcleo de urbanismo torna público o convite recebido para audiência pública sobre estudo de impacto de vizinhança de empreendimento imobiliário no litoral norte de Maceió, destacando a importância da participação social e dos órgãos técnicos de engenharia e urbanismo:

"Assunto: Audiência Pública – EIV Edifício Verano

Prezados Senhores, bom dia!

Ao Ministério Público do Estado de Alagoas – MPAL,

A Construtora R. Pontes, por meio da presente comunicação, informa a realização de Audiência Pública destinada à apresentação e discussão do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) referente ao empreendimento Edifício Verano.

A Audiência Pública será realizada no dia 21 de setembro de 2026, às 15h, no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas (OAB/AL).

Para conhecimento e demais providências que esse respeitável órgão entender pertinentes, encaminhamos, em anexo, o convite referente à realização do mencionado evento.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e orientações que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
CONSTRUTORA R. PONTES"

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO

Coordenador do Núcleo de Urbanismo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do estado de Alagoas

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PIC nº: 06.2023.00000392-8

Vítima: Estado

Investigado(a): Kennedy Matta Pujals Moura

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, resolve tornar pública a Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal em epígrafe. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa AL, ou por meio do endereço eletrônico: pj.vicosal@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento



presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Viçosa, 04 de setembro de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. n.º 0701313-60.2026.8.02.0050

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº1555305/2026 - 6º Batalhão da Polícia Militar

Autor do fato: ADLER WILLIAN DE ASSIS SILVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, NOTIFICA a pessoa acima referida, autor do fato, da Promoção de Arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos contatos telefônicos, nem endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos.

Porto Calvo, 7 de setembro de 2026.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO
Promotor de Justiça

Portarias

MP n.º 09.2026.00001346-0

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como pelo art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e pelo art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, devendo ser responsabilizada qualquer violação, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, conforme dispõe o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que as medidas de proteção são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em razão da própria conduta da criança ou adolescente, na forma do art. 98 da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do acompanhamento da situação da execução do acolhimento institucional da criança M. T. P. DA S., a fim de verificar eventual situação de ameaça ou violação de seus direitos fundamentais e assegurar a atuação articulada dos órgãos integrantes da rede de proteção;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 prevê o Procedimento Administrativo como instrumento destinado à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante conversão da Notícia de Fato anteriormente autuada, com o objetivo de acompanhar a situação da criança M. T. P. DA S., apurar eventual situação de risco ou violação de direitos e adotar, no âmbito das atribuições do Ministério Público, as providências extrajudiciais ou judiciais necessárias à proteção



integral de seus direitos e interesses individuais indisponíveis.

Determina-se:

- I – o registro e a autuação do presente Procedimento Administrativo, com as anotações pertinentes no sistema próprio;
- II – a juntada e o aproveitamento de todos os documentos, informações e diligências produzidos na Notícia de Fato originária;
- III – o prosseguimento das diligências necessárias à adequada compreensão da situação da criança, inclusive mediante requisição de informações e relatórios aos órgãos da rede de proteção, sempre que necessário;
- IV – a adoção das providências cabíveis para assegurar a proteção integral da criança, observados os princípios do melhor interesse, da prioridade absoluta e da intervenção precoce, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – após o cumprimento das diligências pendentes, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Município de Viçosa/AL, 04/09/2026

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

Promotor(a) de Justiça

Ref. NIMP nº.06.2026.00000368-4

OBJETO: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa causador de lesão ao erário em virtude da omissão dolosa e reiterada no recolhimento e declaração de contribuições sociais previdenciárias e PASEP no exercício de 2022, gerando ônus fiscal extraordinário ao Município consistente em multas de ofício e juros moratórios.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fulcro no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; nos artigos 1º, 10, caput e inciso X, 14 e 22 da Lei Federal nº 8.429/1992 (com redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021); na Lei Complementar Estadual nº 15/1996; e nas disposições da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da probidade administrativa, ex vi do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e do artigo 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/1992 disciplina que constitui ato de improbidade administrativa causador de lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas, notadamente o agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou renda e na conservação do patrimônio público, a teor do artigo 10, caput e inciso X, da referida norma;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, com prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, sendo defeso ao gestor gerar despesas não autorizadas e encargos moratórios decorrentes da inobservância injustificada de obrigações tributárias e previdenciárias legais, conforme preceituam o artigo 1º, § 1º, e o artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) (fls. 13-14);

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o procedimento instaurado a partir do Ofício nº 65/2026/GAB/DRF/RECIFE/PE/RFB (fls. 1-3), subscrito pelo Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Recife/PE, encaminhando a Representação para Fins de Apuração de Ato de Improbidade Administrativa nº 006/2026 (Processo Administrativo nº 13083.089254/2026-85) (fls. 9-19);

CONSIDERANDO que a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (TDPF nº 04.1.01.00-2026-00130) constatou grave e



sistemática omissão na declaração e no recolhimento das contribuições sociais destinadas à Previdência Social (RGPS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) durante todo o exercício financeiro de 2022 (fls. 9-12);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar minuciosamente o elemento subjetivo da conduta (dolo específico de causar lesão ao erário ou obter benefício indevido), a destinação dada aos recursos retidos na fonte e não repassados, a eventual existência de processos de impugnação administrativa, bem como a efetiva concretização do dano aos cofres do Município de Estrela de Alagoas/AL;

CONSIDERANDO, por fim, o despacho proferido por este Órgão de Execução ministerial determinando a instauração do procedimento inquisitorial preparatório (fl. 101), observadas as regras da Resolução CNMP nº 23/2007;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, registrado sob o NIMP nº 06.2026.00000368-4, com o objetivo de investigar a prática de atos de improbidade administrativa previstos no artigo 10, caput e inciso X, da Lei Federal nº 8.429/1992 (com as alterações da Lei nº 14.230/2021), consistentes na omissão deliberada na declaração e no recolhimento de contribuições previdenciárias patronais, contribuições previdenciárias de segurados empregados e autônomos, bem como de contribuições destinadas ao PASEP no exercício de 2022, conduta perpetrada por ALDO LIRA DE JESUS, então Chefe do Poder Executivo do Município de Estrela de Alagoas/AL (fls. 9, 18 e 101), que infligiu ao patrimônio municipal ônus extraordinário decorrente de multas punitivas de ofício e juros moratórios calculados no importe de R\$ 2.219.225,87 (fls. 16-17).

Para a regular instrução deste Inquérito Civil, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

a) autue-se e registre-se a presente Portaria no Sistema de Automação da Justiça (SAJ) do Ministério Público do Estado de Alagoas e no respectivo livro de registro de Inquéritos Cíveis, procedendo-se às anotações de estilo (fl. 1);

b) proceda-se à publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

c) comunique-se a instauração deste Inquérito Civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAOP) e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas (CSMP), para fins de controle e acompanhamento institucional, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

d) oficie-se ao investigado, ALDO LIRA DE JESUS, encaminhando-lhe cópia integral desta Portaria e da representação que lhe deu origem, notificando-o para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos investigados, acompanhada dos documentos e justificativas pertinentes, facultando-se a juntada de elementos que comprovem a destinação dos recursos financeiros municipais nas competências do exercício de 2022 e a motivação administrativa para a ausência dos repasses;

e) oficie-se ao atual Prefeito Municipal de Estrela de Alagoas/AL e à respectiva Procuradoria-Geral do Município, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações e certidões circunstanciadas sobre a situação atual dos débitos tributários formalizados nos Processos Administrativos Fiscais nº 11274-724.678/2026-25 e nº 11274-724.679/2026-70 (fls. 15, 21 e 63), informando especificamente se houve impugnação administrativa, quitação, concessão de redução de multa ou adesão a parcelamento dos valores principais, juros e multas de ofício com impacto no erário municipal;

f) oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife/PE, requisitando o envio, em meio digital, de cópia integral atualizada dos Processos Administrativos Fiscais (PAFs) nº 11274-724.678/2026-25 e nº 11274-724.679/2026-70, bem como dos arquivos digitais MANAD, das folhas extras e da relação de empenhos auditados (fls. 19 e 57);

g) oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), solicitando informações acerca da existência de procedimento instaurado a partir do Ofício nº 64/2026/GAB/DRF/RECIFE/PE/RFB (fl. 5) e requerendo cópia do relatório técnico de auditoria e do julgamento da prestação de contas do Poder Executivo de Estrela de Alagoas referente ao exercício financeiro de 2022;



h) designe-se servidor efetivo deste Órgão Ministerial para secretariar os trabalhos do presente inquérito civil, lavrando-se o competente termo de compromisso nos autos;

i) certifique-se o decurso dos prazos assinalados, fazendo-se os autos conclusos para a deliberação dos passos subsequentes da instrução probatória.

Palmeira dos Índios – AL, em 04 de setembro de 2026.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001096-3

PORTARIA nº 0008/2026/13PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; artigo 201, incisos V, VII e VIII, da Lei nº 8.069/1990, bem como pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01.2025.00005224-9, instaurada a partir de representação encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas acerca de supostas irregularidades verificadas no Centro de Educação Especial de Alagoas Professora Wandette Gomes de Castro, unidade vinculada à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC;

CONSIDERANDO que, no que pertine as atribuições deste órgão ministerial, as supostas irregularidades dizem respeito às matérias relacionadas ao atendimento educacional especializado, ao transporte escolar, à alimentação escolar e às condições estruturais da referida unidade de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a efetividade das políticas públicas destinadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes com deficiência, especialmente quanto ao acesso ao atendimento educacional especializado e às condições adequadas de permanência na escola;

CONSIDERANDO que as informações até então encaminhadas pela Secretaria de Estado da Educação não contemplaram integralmente os aspectos afetos às matérias que estão sob fiscalização desta Promotoria de Justiça,

RESOLVE:

Instaurar, com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de atendimento educacional especializado, transporte escolar, alimentação escolar e as condições estruturais do Centro de Educação Especial de Alagoas Professora Wandette Gomes de Castro, determinando com providências inaugurais:

a) publicação da presente portaria no Diário Oficial;

b) expedição de ofício à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC, requisitando informações e documentos acerca do atendimento educacional especializado, transporte escolar, alimentação escolar e condições estruturais do Centro de Educação Especial de Alagoas Professora Wandette Gomes de Castro, conforme minuta elaborada nos autos, fixando-se prazo de 30 dias para resposta;

Promovidas as diligências ora determinadas e superado o prazo para resposta, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2026.

Eloá de Carvalho Melo



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 8 de setembro de 2026

Edição nº 1660

Promotora de Justiça